



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.247**

Prevê realização do “teste da linguinha” em recém-nascidos e a cirurgia corretiva correspondente; e revoga a Lei 8.136/2014, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados poderão realizar o protocolo de avaliação do frênulo lingual (“teste da linguinha”) em todas as crianças recém-nascidas em suas dependências.

**§ 1º.** Constatada a língua presa, os estabelecimentos poderão realizar a respectiva cirurgia corretiva, conforme prescrição médica.

**§ 2º.** O exame será realizado por um procedimento eficaz, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 8.136, de 11 de fevereiro de 2014, que exige, de maternidades e estabelecimentos hospitalares privados congêneres, exame de frênulo lingual (“teste da linguinha”) em recém-nascidos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e vinte e quatro (23/04/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

*Presidente*

